PROJETO DE LEI Nº. 052/2022.

"Dispõe sobre a Concessão de Vale-Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal"

A Câmara de Vereadores de Cidreira no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de vale-alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Cidreira, de participação facultativa, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vale-alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º - O valor mensal do vale-alimentação será de R$200,00 (duzentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

Parágrafo Único - O Vale-alimentação será pago no dia 20 de cada mês.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício o servidor afastado para licença de qualquer natureza, férias e aposentadoria, bem como aquele que não tiver aproveitamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da efetividade dos dias úteis trabalhados no mês em referência.

Parágrafo Único – Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será pago somente nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Art. 4º - Os vales-alimentação serão pagos em pecúnia ou, poderão ainda, serem fornecidos através de empresa especializada em alimentações-convênio, ficando, neste último caso, o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5° - O valor inicial do vale-alimentação será reajustado sempre que ocorrer aumento na receita orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O benefício de que trata esta Lei terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de

Art. 10 - O vale transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor no serviço público Legislativo;

III - quando o servidor não atender, na íntegra, às responsabilidades previstas nesta Lei;

IV - quando o servidor apresentar declaração ou documento falso;

V - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor ou quando esse fizer uso indevido do benefício;

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal e autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para a cobertura desta despesa, com a seguinte classificação:

3.3.9 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 15 DE JUNHO 2022.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Ver. Gilmar da Costa
1° Secretário do Legislativo

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos para análise desta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de Lei, que "dispõe sobre a Concessão de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal".

Trata-se de Projeto de lei que visa a concessão de vale-alimentação aos servidores da Casa Legislativa, sendo o mesmo de natureza indenizatória, o que atende aos pressupostos legais e observa inclusive a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Parecer 36/99, acolhido pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessão em 01/12/1999).

Cumpre salientar também que recentemente, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 020/2022, que tratava sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, sendo que, após um produtivo debate, não restou dúvidas acerca do caráter indenizatório do benefício.

Com efeito, assim como naquela lei já aprovada, o presente Projeto de Lei estabelece coparticipação do servidor, no percentual de 5%, a fim de delimitar a natureza **INDENIZATÓRIA** do benefício e garantir segurança jurídica no seu pagamento.

Ainda, ressaltamos que a concessão do vale-alimentação tem o objetivo de prestar auxílio financeiro à alimentação dos servidores desta Câmara de Vereadores, ainda mais porque o valor da cesta básica vem aumentando de forma considerável nos últimos meses.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado por unanimidade.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – 003/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de *Vale-alimentação* aos servidores efetivos e cargos comissão preenchidos na Câmara de Vereadores de Cidreira/RS.

O cálculo envolve o levantamento dos custos, conforme solicitação da diretoria da Câmara de Vereadores de Cidreira, em memorando nº 19/2022.

Seguindo os trâmites legais desta Casa Legislativa, no qual determina que este setor de contabilidade elabore estudo referente a estimativa de "Impacto Orçamentário e Financeiro" referente ao projeto de 052/2022 que trata da concessão no vale-alimentação de caráter indenizatório e continuado no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensal por servidor.

Esclarecemos que, analisando as contas, verificamos saldo global orçamentário suficiente para pagamento de tal benefício, porém salientamos, que a dotação 3.3.3.9.0.46.00.00.00.00 (Auxilio-alimentação) necessita ser suplementada para que se possa posteriormente confeccionar os devidos empenhos mensais.

II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MÊS/ANO	QUANT. SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jul/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
Ago/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
Set/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
Out/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
Nov/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
Dez/2022	27	R$ 200,00	5.400,00
		TOTAL GERAL:	32.400,00

Tabela 1 – reajustes

Cidreira, 20 de junho de 2022.

Elzo Ramos Silveira
TC CRC/RS: 53.070
MAT. 2160